



irregular para uma ação protetiva considerando as crianças e adolescentes como sujeito de direitos em peculiar desenvolvimento. baseada na doutrina de proteção integral e prioridade absoluta. Em relação a responsabilização do adolescente autor de ato infracional há uma profunda e importante mudança na configuração dada antes apenas na ordem punitiva e repressiva para atualmente de caráter educativo.

Com a aprovação da lei 2.594/2012, que dispõe sobre os sistemas de atendimento socioeducativo, regulamenta a execução das medidas destinadas ao adolescente, em razão de ato infracional (Brasil, 2012). O SINASE é composto por princípios, regras e ações jurídicas, políticas, financeiras e administrativas, presentes no contexto do trabalho com o adolescente autor de ato infracional, desde a apuração do ato até a execução das seis medidas socioeducativas.

A metodologia aplicada neste artigo foi exploratória, utilizando-se de pesquisa bibliográfica, documental, baseada no método de abordagem dedutivo.

Utilizando-se da experiência como Assistente Social da equipe técnica do serviço, a autora busca através de dados quantitativos e qualitativos fazer uma breve análise do perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em Meio aberto de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviço a Comunidade – PSC.

Histórico da responsabilização do adolescente autor de ato infracional.

Para compreender as garantias legais é necessário o resgate histórico do tratamento dado a crianças e adolescentes em cada período. O início do século XX foi um período de relevantes mudanças econômicas, sociais e políticas na sociedade brasileira, sobretudo na década de 20, o país atravessou uma fase de crise econômica e política que levou a ser questionado o papel do Estado nas questões sociais. Neste período se inauguraram várias instituições para educação, repressão e assistência a criança. O primeiro código do menor vem dar respostas a questão da criança e do adolescente autor de ato infracional de um modo repressivo e moralizador (ABREU, MARTINEZ, 1997, p. 28-9). O Código de Menores (1979) tratava se de crianças e adolescentes sem distinção não havendo tratamento diferenciado. O termo menor era empregado de forma tanto para crianças quanto



criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL,1990).

Portando ambos são considerados sujeitos de direitos reconhecendo sua situação peculiar de desenvolvimento. Crianças que cometem atos infracionais não estão sujeitas a responsabilização, sendo neste caso aplicados a criança e responsáveis medidas de proteção conforme descritas no seu art 98.

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta. (Brasil, 1990).

Em relação ao adolescente, a lei responsabiliza o adolescente na pratica de ato infracional definido pela própria lei como como conduta descrita como crime ou contravenção penal considerada a idade do adolescente à data do fato” . (Brasil, 1990).

As medidas socioeducativas que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente estão definidas em seu art, 112, no qual diz:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101. A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (BRASIL, 1990).

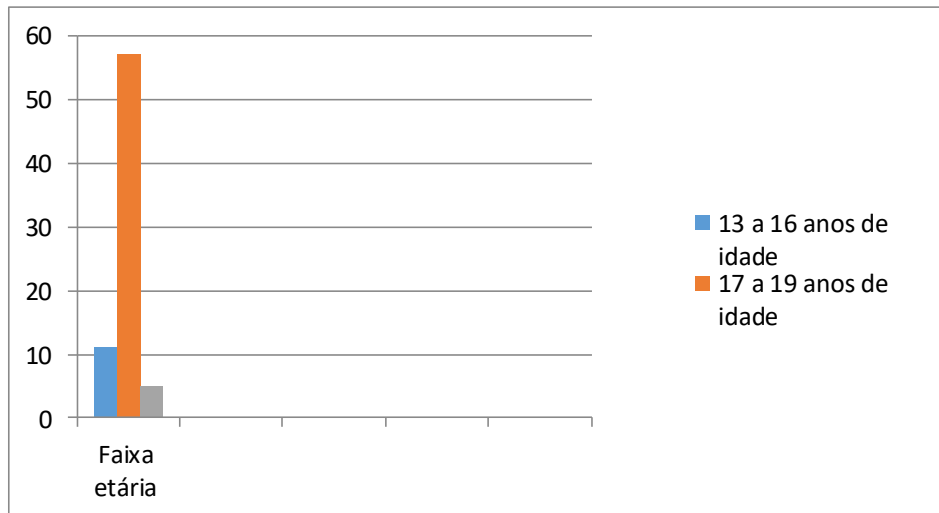
No ano de 2004, a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e com apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) sistematizaram e apresentaram a propostado Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que descreve de forma mais clara os procedimentos para aplicação e cumprimento de medida socioeducativa, enfatizando a preferência pelas medidas de meio aberto.

O SINASE foi aprovado pela CONANDA em 13 de julho de 2006, e representou um grande avanço no que tange os direitos dos adolescentes atores de



que ainda são vinculadas ao homem as características de força, dominação e, enquanto o papel do cuidado com o lar e com a família é atribuído à mulher.

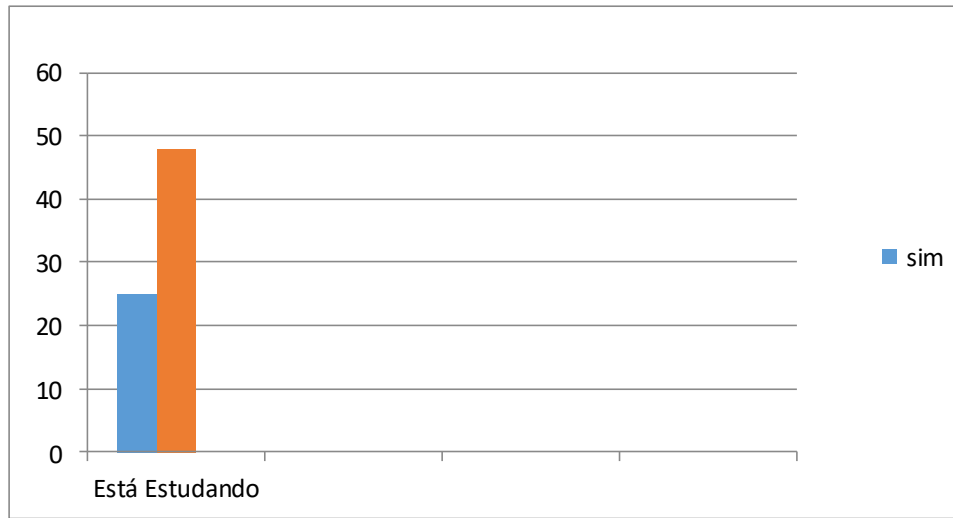
Gráfico 2. Faixa etária dos adolescentes em cumprimento de LA e PSC.



Fonte: Autora

Os dados que se refere faixa de idade em que o adolescente pratica o ato infracional está concentrada de 17 a 19 anos, tal indicador pode subsidiar para a formulação e implementação programas, serviços e projetos na área de educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e profissionalização no viés de prevenir o envolvimento com o ato infracional.

Gráfico 3. Quanto ao acesso a educação



Fonte: Autora

Apesar dos direitos à educação e à profissionalização estarem previstos na Constituição Federal, este dado informa que os adolescentes que praticaram ato infracional não tinham acesso à educação, quarenta e oito (48) estavam evadidos da Escola o que corresponde a mais de 60% do total.

No ordenamento jurídico brasileiro na Constituição Federal de 1988, o artigo 205 estabelece que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988)

Gráfico 4. Tipo de Ato infracional:



consegue identificar qual. É nesse contexto que o adolescente torna-se influenciável para a prática do ato infracional buscando um status de visibilidade, reconhecimento.

Os outros motivos elencados pelos adolescentes “Foi uma atitude impensada”, “não sabiam que era uma conduta ilegal” demonstram que agiram por impulsividade ou por desconhecimento, falta de informação.

Conclusão

A responsabilização do adolescente autor de ato infracional, demarcado historicamente da doutrina da “situação irregular” trazido pelo Código de menores para uma doutrina de proteção integral, foi possível devido à mobilização de vários setores da sociedade. Entretanto, o fato de estar garantidos em lei os princípios de proteção integral e prioridade absoluta para crianças e adolescentes, não implica necessariamente que o processo de luta se encerra. A prática do ato infracional, via de regra, é antecedida por histórias de violações de direitos fundamentais de seus autores, há uma “desproteção” do Estado que deveria assegurar a promoção e garantia de direitos. A efetivação destes direitos está interligada unicamente ao acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias inseridas num contexto socioeconômico determinado historicamente.

É importante ainda estabelecer conexões entre as políticas tradicionalmente setorializadas e fragmentadas, como saúde, assistência social, educação, e estas em promover, planejar ações com os órgãos, entidades que atuam na área da infância e da adolescência em consonância com as diretrizes e as linhas de ação propostas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

É necessário propiciar ao adolescente o acesso a direitos, a formação para sua participação na vida social com oportunidade de superação de sua situação de exclusão por estar numa sociedade que o culpa de sua condição. As mudanças de nomenclaturas, de termos estigmatizados em relação ao adolescente autor de ato infracional usados pelos códigos anteriores, é de grande importância, mas além disso, é fundamental que haja superação de velhas práticas pautadas na repressão, no autoritarismo para concepções educativas.



VEIGA, Aline. **Gráfico 1. Quanto ao Gênero dos (as) adolescentes em cumprimento de LA e PSC.** Criciúma, 2019.

VEIGA, Aline. **Gráfico 2. Faixa etária dos adolescentes em cumprimento de LA e PSC.** Criciúma, 2019.

VEIGA, Aline. **Gráfico 3. Quanto ao acesso a educação.**

VEIGA, Aline. **Gráfico 4. Tipo de Ato infracional.** Criciúma, 2019

VEIGA, Aline. **Gráfico 5: Motivos que influenciaram a prática de ato infracional.** Criciúma, 2019.